**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Número de ordem | EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº | **01/2022** |
| PROCESSO LICITATÓRIO Nº | **110/2022** |
| CONCORRÊNCIA Nº | **01/2022** |
| Repartição interessada | Presidência |
| Setor | Gabinete da Presidência |
| Data inicial de realização | 21 de novembro de 2022, às 10h. |
| Local | Câmara Municipal de Extrema, Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Bairro Ponte Nova, Extrema, MG. |

**1 – Preâmbulo**

A Câmara Municipal de Extrema, inscrita no CNPJ nº 19.038.603/0001-00, através de seu presidente, Sidney Soares Carvalho, inscrito no CPF nº 784.590.106-78, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar que receberá os documentos de habilitação, proposta técnica e proposta de preços, referente a este processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, por regime de execução indireta, com base nas Leis 12.232/10 e 8.666/93 cujo recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação jurídica e fiscal, proposta técnica e proposta de preços se darão nos prazos abaixo estipulados, para contratação do objeto citado no item 02(dois) desta Concorrência, na sua sede, Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Bairro Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, tudo descrito em seus anexos, partes integrantes deste instrumento, conforme as cláusulas e condições a seguir especificadas:

|  |
| --- |
| **Documentação para habilitação jurídica e fiscal** |
| *recebimento* | *Abertura* |
| ***Data*** | ***hora*** | ***data*** | ***hora*** |
| ***Somente classificados no julgamento final das propostas*** | ***06 de dezembro*** | ***14 horas*** |

|  |
| --- |
| **Proposta de preços** |
| *recebimento* | *Abertura* |
| ***data*** | ***hora*** | ***data*** | ***hora*** |
| ***21 DE NOVEMBRO*** | ***10 horas*** | ***29 DE NOVEMBRO*** | ***14 horas*** |

|  |
| --- |
| **Proposta Técnica** |
| *recebimento* | *Abertura e encaminhamento dos dois invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as demais informações à subcomissão técnica* |
| ***data*** | ***hora*** | ***data*** | ***hora*** |
| ***21 DE NOVEMBRO*** | ***10 horas*** | ***21 DE NOVEMBRO*** | ***14 horas*** |
|  |
| ***sessão pública para análise e julgamento do plano de comunicação e demais informações pela subcomissão técnica*** | ***data*** | ***hora*** |
| ***21 DE NOVEMBRO*** | ***14h10*** |
|  |
| ***sessão pública comissão PERMANENTE apuração resultado geral das propostas técnicas*** | ***22 DE NOVEMBRO*** | ***14 horas*** |
|  |
| ***sessão pública comissão PERMANENTE apuração das propostas de preços e publicação do resultado e julgamento final das propostas*** | ***29 DE novembro*** | ***14 horas*** |
|  |
| ***sessão pública comissão PERMANENTE recebimento dos documentos de habilitação dos licitantes classificados no julgamento final***  | ***06 de dezembro*** | ***14 horas*** |

**2 – OBJETO**

O objeto desta licitação é a contratação de uma empresa para prestação de serviços contínuos de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Câmara Municipal de Extrema:

Os serviços acima indicados serão concretizados através de:

1. assessoramento e apoio na execução de ações de divulgação e de promoção;
2. estudo, concepção, execução e distribuição de peças e campanhas publicitárias e materiais de cunho informativo *elou* educativo, impressos e eletrônicos, como chamadas para as audiências públicas;
3. programas de comunicação institucional/oficial, como aquelas previstas para cumprimento das exigências legais;
4. programas de apoio informativo *elou* educacional, relativos a eventos de interesse da Administração, como campanha para divulgação dos trabalhos do Legislativo, incluindo o CAC, PROCON, Comissões Permanentes;
5. comunicados em geral, com produção de material de apoio;
6. desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado;
7. assessoramento no desenvolvimento de produtos e serviços;
8. elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, e serviços de criação publicitária, com material de apoio, como folders, folhetos, outdoors, faixas;
9. demais iniciativas no campo da informação, da divulgação, da publicidade e da propaganda, como produção/criação de informativo.

**2.1 Dos serviços de publicidade:**

Para efeitos dessa contratação consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

**2.1.1 Consideram-se como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:**

1. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/10;
2. à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
3. a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.2. As pesquisas e avaliações previstas na letra “a” do item 2.1.1 terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato a ser celebrado pelas partes.

2.2.1 É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

2.3 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

2.3.1 ANEXO I – DO OBJETO (PROPOSTA COMERCIAL);

2.3.2 ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES;

* + 1. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;
		2. ANEXO IV - ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVO E MÉDIA DE VALORES;
		3. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E CONCORDÂNCIA;
		4. ANEXO VI – BRIEFING.

**3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 O valor global estimado com a contratação da licitação pelo período contratual é de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), e correrá por conta de dotação específica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. Ficha 27.

3.2 O valor estimado no item 3.1 não implica na contratação de seu valor global.

**3.1 CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL/BRIEFING.**

03.01.01 O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Extrema, situada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Bairro Ponte Nova, Extrema, MG, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTAÇÃO”**, ou pode ser solicitado pelo e-mail: licitacaoextrema@yahoo.com.br.

03.01.02 O aviso do **EDITAL** será publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Extrema, juntamente com a publicação do edital na íntegra, e também na imprensa oficial do município de Extrema no seguinte endereço: <https://camaraextrema.mg.gov.br/diario-oficial/>. Em jornal local, e em jornal diário de grande circulação no Estado. O edital também será divulgado no site da Câmara Municipal de Extrema, no seguinte endereço: <https://www.camaraextrema.mg.gov.br/licitacoes/>

03.01.03 O ***BRIEFING*** é parte integrante deste Edital. Poderá ser consultado também no quadro de avisos da Câmara Municipal de Extrema, ou solicitado através do e-mail: licitacaoextrema@yahoo.com.br.

**3.2 ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

03.02.01 É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus anexos, observado o prazo legal.

03.02.02 A pretensão referida no subitem “10.01.” será formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade superior, podendo ser realizada através do e-mail licitacaoextrema@yahoo.com.br, ou, devidamente protocolada na Secretaria Administrativa situada na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Bairro Ponte Nova, Extrema, MG, CEP 37640-000, das 08h às 17h, nos dias úteis.

03.02.03 Os pedidos formais de esclarecimentos podem ser realizados através do e-mail licitacaoextrema@yahoo.com.br podendo os originais ser entregues na Secretaria Administrativa situada na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Bairro Ponte Nova, Extrema, MG, CEP 37640-000, das 08h às 17h, em até 05 cinco dias da data do seu término, pessoalmente ou pelos Correios.

03.02.04 Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de até 2(dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando a integrar os autos doa CONCORRÊNCIA dando-se ciência aos demais licitantes.

03.02.05 As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

**4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

## 4.1Poderão participar da presente licitação as empresas especializadas do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente estabelecidas no país, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei número 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

4.2 O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no item

4.1 poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

## 4.3 Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução de seu objeto.

## 4.4 Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

### 4.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

### 4.6 Não serão admitidas nesta licitação as empresas sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou que haja sido suspensa do direito de licitar no prazo e nas condições de impedimento e as declaradas inidôneas pela administração.

**5 – DO CREDENCIAMENTO**

5.1 A Licitante que se fizer representar deverá apresentar o documento credenciando seu representante para tal fim, com poderes para tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos.

5.2 Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.

5.3 Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

5.4 A não apresentação ou incorreção do documento de que trata os subitens anteriores não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela mesma.

**6 – DA VIGÊNCIA**

6.1 Esta contratação terá sua vigência por doze meses, contados a partir da assinatura do contrato.

* 1. Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do contrato a ser firmado poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e o preço e as condições atendam aos interesses da Administração.

**7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA TÉCNICA, E DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

**7.1 DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (APENAS PARA OS LICITANTES CLASSIFICADOS NO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS)**

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº. XX/2022

PROCESSO Nº. XX/2022

**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

7.1.1 O envelope deverá conter os documentos para habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, e Qualificação Técnica.

7.1.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.1.3 Os documentos para a habilitação deverão ser apresentados **em uma única via, GRAMPEADOS, sem espirais, pastas.**

7.1.4 **Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas.**

**7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou última alteração contratual consolidada, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
4. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
5. Cumprimento das disposições constantes no ANEXO II – Declaração de não empregabilidade de menores;
6. Declaração de recebimento dos documentos e concordância – ANEXO V;

**7.3 REGULARIDADE FISCAL**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
2. Prova de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
3. Prova de Regularidade relativo à Seguridade Social – CND INSS;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
5. Prova de Regularidade com Débitos Trabalhista - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7. **As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.**

**7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Certificado de qualificação técnica de funcionamento;
2. **O certificado de qualificação técnica de funcionamento poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.**
3. Atestado, expedido por Órgão Público, Autarquia, empresa de Economia Mista ou Pública, ou por empresas privadas, em nome da licitante, que comprove a execução, para qualquer das entidades mencionadas nesta cláusula de serviços compatíveis com o objeto da licitação;
4. A comprovação de execução dos serviços mencionados deverá ser feita mediante apresentação de pelo menos 01 (um) atestado que confirme o bom desempenho da empresa.
5. Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e de que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital. (ANEXO V);
	1. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.5.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.5.2 Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

**7.5.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

7.5.4 O Balanço Patrimonial de que trata a letra “7.5.3” correspondente ao último exercício social encerrado, **na forma a seguir:**

a) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, acompanhado das respectivas demonstrações de Conta de Resultados. No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente.

b) Os demais tipos societários deverão observar a seguinte distinção:

b.1) Os tipos societários não sujeitos à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em cópias das folhas do Livro Diário, contendo termos de abertura e encerramento, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.2) Os tipos societários obrigados à Escrituração Contábil Digital – ECD consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou

c) balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, juntando a estes os seguintes documentos, também referentes ao último exercício social encerrado:

I. Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

II. Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

IV. Cópia do Requerimento de Autenticação de Livro Digital averbado/registrado junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

d) As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício social deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa.

7.5.5 Serão considerados qualificados financeiramente os licitantes cujos balanços comprovem liquidez geral (lg), solvência geral (sg) e liquidez corrente (lc) maior ou igual a 1 (>ou=1), calculadas da seguinte forma:

|  |  |
| --- | --- |
| **lg =** | **Ativo circulante + realizável a longo prazo** |
| **passivo circulante + exigível a longo prazo** |

|  |  |
| --- | --- |
| **sg =**  | **ativo total** |
| **passivo circulante + exigível a longo prazo** |

|  |  |
| --- | --- |
| **lc =**  | **ativo circulante** |
| **passivo circulante** |

7.5.6 O cálculo acima deverá ser apresentado pela licitante, em papel timbrado, devidamente assinado. Poderá haver arredondamento da apuração do valor do índice. Se a casa decimal for cinco ou menor que cinco, o valor permanecerá. Se for maior que cinco será arredondado para a posição superior.

7.5.7 As empresas, mesmo que com o arredondamento, apresentarem resultado igual ou menor que um, em quaisquer dos índices, de forma alternativa, poderá comprovar a boa situação financeira pela comprovação da existência de patrimônio líquido de 10% do valor global estimado da licitação pelo balanço patrimonial do último exercício social já exigível.

**8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS**

1. As **propostas de preços** serão apresentadas em 1 (um) invólucro:

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº. XX/2022

PROCESSO Nº. XX/2022

**PROPOSTA DE PREÇO**

INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

1. As **propostas técnicas** em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica.
2. ***O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, sem nenhum tipo de identificação.***
3. A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.
4. O conjunto de informações a que se refere o item b será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos realizados para os seus clientes.
5. ***Todos os documentos apresentados nesta licitação poderão ser grampeados. Deverão vir sem encadernações/espirais/caixas/pastas.*** ***Os exemplos de peças e ou material da ideia criativa devem ter formatos compatíveis com suas***

***características e adequarem-se às dimensões do invólucro fornecido.***

1. ***As peças e ou o material do repertório e o relato de soluções de problemas de comunicação não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas ou aprovadas pela Câmara Municipal de Extrema.***

**8.1 PROPOSTA TÉCNICA**

A proposta técnica é composta de **um plano de comunicação publicitária**, pertinente às informações expressas no *briefing*, especialmente, item II – Introdução/Problematização e de **um conjunto de informações referentes ao proponente**. As datas a partir das quais devem ter sido implementadas, expostas ou veiculadas as peças exemplificativas deverão ser de até cinco anos da data desta licitação.

8.1.1 Do formato para apresentação pelos proponentes do plano de comunicação publicitária e do conjunto de informações sobre os proponentes

No caso dos textos deverá ser utilizada tipologia arial, sem condensação, com entrelinhamento 1,5cm, com paragrafação. Na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para a sua apresentação. Embora seja um Plano de Comunicação Publicitária para fins de avaliação, **a licitante deverá levar em conta o valor global estimado para o período contratual, considerando todos os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.**

8.1.2 **DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**

O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser elaborado com base no *briefing*, o qual compreenderá os seguintes quesitos:

I - **raciocínio básico**, sob a forma de texto, no máximo, 01 (uma) página, em papel sulfite branco, A4, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Extrema, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação; das funções e do papel da Câmara Municipal de Extrema nos contextos social, político e econômico; de suas características e atividades significativas; sobre a natureza e extensão do objeto da licitação; e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

II - **estratégia de comunicação publicitária**, sob a forma de texto, no máximo, 01 (uma) página, em papel sulfite branco, A4 que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Câmara Municipal de Extrema;

III - **ideia criativa**, sob a forma de 01 (um) exemplo de peça publicitária (veiculada ou não), por cópia ou original, que corresponderá à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitado na estratégia de comunicação publicitária;

IV - **estratégia de mídia e não mídia**, o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de texto (máximo de quatro páginas), tabela, gráfico, planilha e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

* + 1. **Conjunto de informações sobre o proponente (DEVEM COMPOR O INVÓLUCRO DAS DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA)**

O conjunto de informações sobre o proponente será constituído de duas partes na qual o proponente deverá demonstrar a sua capacidade de atendimento e o nível dos trabalhos realizados para os seus clientes:

**PARTE A - Capacidade de atendimento** – quantificação e qualificação, sob a forma de tabela dos profissionais (**não nomear, apenas indicar o cargo/função**) que serão colocados à disposição da Câmara Municipal de Extrema, de maneira discriminada por setor (atendimento, criação, mídia, etc.), com certificado de nível superior ou técnico equivalente referente à área de atuação e correlação ao objeto, devendo indicar caso a caso, o número de profissionais que atuarão em cada setor, sendo 01 (um) ponto para cada diploma de graduação ou certificado de nível técnico correspondente na área de atuação, com pontuação máxima de 10 (dez). O apontamento dos profissionais deverá ser individualizado para cada setor.

**Atenção:** A relação de integrantes do corpo técnico como elemento de aferição de pontuação obriga a licitante a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto da licitação.

Modelo de tabela (a agência pode modificá-la para adequá-la à sua realidade)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Atendimento** | **Criação** | **Mídia** |
| Quantificação | Qualificação  | Quantificação | Qualificação | Qualificação | Qualificação |
|  |  |  |  |  |  |

Declaramos, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável

**PARTE B - Nível dos trabalhos realizados para os seus clientes -** a licitante deverá apresentar 01 (uma) campanha de propaganda completa, acompanhada de sua peça (impressa), por cópia ou original, **veiculada**. Também deverão ser apresentados os objetivos propostos e os resultados alcançados, de forma sucinta. Atribuição das pontuações:

Nível **Ótimo** = 05 (cinco) pontos;

Nível **Bom** = 03 (três) pontos;

Nível **Regular** = 02 (dois) pontos.

**9 DO PROCEDIMENTO**

9.1 Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à COMISSÃO PERMANENTE na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

9.2 Os integrantes da subcomissão técnica não participarão da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

9.3 Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela COMISSÃO PERMANENTE se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

9.4 A COMISSÃO PERMANENTE não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

9.5 O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

I - abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o **item 7.6.2** desta Concorrência, em sessão pública, pela COMISSÃO PERMANENTE, que desclassificará a licitante que descumprir o ordenamento contido no item III (A e B).

II - encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;

III - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto a seguir:

**A** - será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro;

**B** - será vedada a aposição ao invólucro destinado às informações de que trata **item 7.6.2** desta Concorrência, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros.

IV - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à COMISSÃO PERMANENTE, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

V - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações desta Concorrência, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório.

VI - elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso V e encaminhamento à COMISSÃO PERMANENTE, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

VII - realização de sessão pública pela COMISSÃO PERMANENTE para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

VIII - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IX - abertura pela COMISSÃO PERMANENTE dos invólucros com as propostas de preços, em sessão pública, obedecendo-se ao disposto no § 2o do art. 46 da mesma Lei, nas licitações do tipo "técnica e preço";

X - publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI - convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;

XII - recebimento e abertura pela COMISSÃO PERMANENTE do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes previstos no inciso XI deste artigo, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;

XIII - decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes previstos no inciso XI deste artigo e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea a do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

XIV - reconhecida a habilitação dos licitantes, na forma dos incisos XI, XII e XIII deste artigo, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado, observado o disposto no § 3o do art. 2º desta Lei.

* 1. O julgamento da presente licitação considerará vencedor o licitante que, atendendo às exigências desta Concorrência e de seus anexos, oferecer a melhor técnica/preço, com base na obtenção do maior índice de acordo com a **apuração do índice final**.

**Com base no julgamento da proposta técnica (média aritmética simples das notas da Subcomissão Técnica):**

I - **raciocínio básico:** de 0 a 10 pontos.

II - **estratégia de comunicação publicitária:** de 0 a 10 pontos.

III - **ideia criativa:** de 0 a 10 pontos.

IV - **estratégia de mídia e não mídia:** de 0 a 10 pontos.

**PARTE A - Capacidade de atendimento:** 01 (um) ponto para cada diploma de graduação ou certificado de nível técnico correspondente na área de atuação. Pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

**PARTE B - Nível dos trabalhos realizados para os seus clientes:**

Nível **Ótimo** = 05 (cinco) pontos;

Nível **Bom** = 03 (três) pontos;

Nível **Regular** = 02 (dois) pontos.

Ao desconto, comissionamento, e técnica será aplicada a seguinte fórmula:

**DESCONTO E TÉCNICA**:

IFD= (ID x 5) + (IT x 5)

 10

Onde:

IFD = ÍNDICE FINAL DESCONTO;

ID = ÍNDICE DE DESCONTO;

IT = ÍNDICE DE PONTUAÇÃO TÉCNICA.

**COMISSIONAMENTO E TÉCNICA:**

IFH= (IH x 5) + (IT x 5)

 10

Onde:

IFH = ÍNDICE FINAL HONORÁRIO;

IH = ÍNDICE DE HONORÁRIO;

IT = ÍNDICE DE PONTUAÇÃO TÉCNICA.

A partir da apuração dos dois índices será apurado o ÍNDICE FINAL, da seguinte forma:

IF= IFD + IFH

 2

Como serão apurados os índices:

Índice de Desconto: apurar-se-á a partir do desconto oferecido (item 01) da proposta de preços. Quem oferecer o maior desconto terá índice 01. Os demais serão apurados dividindo-se o desconto ofertado pela empresa pelo maior desconto.

Índice de Honorário: apurar-se-á a partir da média aritmética simples do percentual de honorário oferecido pela empresa (itens 02, 03 e 04) da proposta de preços. Quem oferecer o menor honorário terá índice 01. Os demais serão apurados dividindo-se o menor honorário pelo honorário ofertado pela empresa.

Índice de Técnica: apurar-se-á a partir da somatória dos valores atribuídos à pontuação obtida. Quem conseguir a maior pontuação receberá índice 01. Os demais serão apurados dividindo-se a soma da pontuação da empresa pela maior pontuação.

Índice Final: apurar-se-á a partir da média aritmética simples do Índice Final de Desconto e do Índice Final de Honorário.

9.7 A proposta que não atender às exigências desta Concorrência e de seus anexos será desclassificada.

9.8 O julgamento das propostas técnicas e de preços e o julgamento final do certame serão realizados exclusivamente com base nos critérios especificados no instrumento convocatório.

9.9 Essa licitação será processada e julgada por COMISSÃO PERMANENTE e subcomissão técnica. Para que os licitantes tomem conhecimento está publicada no mural da Câmara Municipal de Extrema, a Portaria que nomeia ambas as comissões.

9.10 A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório.

9.11 No caso do item 8.10, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo de licitação.

9.12 Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro.

9.13 Os índices serão apurados com duas casas decimais, **sem arredondamentos.**

9.14 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Concorrência.

* 1. Decorrido o prazo de recurso de julgamento das propostas e nenhum tendo sido interposto ou denegados os que tenham sido postulados, seguir-se-á à homologação e, em seguida, a adjudicação pela autoridade competente.
	2. Em caso de empate de duas ou mais propostas a COMISSÃO PERMANENTE procederá ao sorteio, em conformidade com o art.45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93.
	3. Todos os documentos contidos nos envelopes das propostas deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.
	4. Lavrar-se-á ata circunstanciada do julgamento das propostas, que deverá ser assinada pela COMISSÃO PERMANENTE.
1. **DA DISTRIBUIÇÃO, DA VEICULAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO**
	1. A distribuição da publicidade, a solicitação de serviços a serem veiculados será feita em nome da Câmara Municipal de Extrema, tudo em conformidade com a autorização de veiculação, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Extrema.
2. **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**
	1. Os preços a serem praticados corresponderão àqueles estabelecidos na tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (SINAPRO), durante a execução do contrato, obedecido desconto ou acréscimo oferecido pela licitante vencedora.
	2. **Ao elaborar o percentual de desconto e de comissionamento a ser concedido à Câmara Municipal de Extrema, a Agência deverá levar em consideração a realidade local em relação às grandes praças.**
	3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma para todos os efeitos. Sendo apresentado prazo inferior, ou não sendo apresentado o prazo, o prazo de 60 (sessenta) dias valerá para todos os efeitos, salvo se o prazo apresentado for superior a sessenta dias. Neste caso, prevalecerá o prazo maior.
	4. O Desconto Padrão de Agência normatizado e fixado por órgão regulamentador é de 20% (vinte por cento).
3. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
4. O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado mediante apresentação dos serviços realizados, em conformidade com a nota fiscal correspondente, em até 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços, e da competente nota fiscal. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá fixar outros prazos, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA.
5. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será atestada pela Diretoria de Comunicação.
6. As notas fiscais de serviços de terceiros, de suprimentos ou de compra de espaços publicitários (não apenas veiculação) devem ser emitidas contra (em nome da) a Câmara Municipal de Extrema e aos cuidados da Agência, que deverá emitir a correspondente nota fiscal para a CONTRATANTE.
7. A nota fiscal ou documento equivalente será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
8. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, mormente no que tange a valores dos serviços, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
9. As cobranças dos serviços que constituem objeto deste Contrato serão documentadas mediante apresentação de nota fiscal/fatura de fornecedores/prestadores, autorização de publicação, comprovantes de veiculação, relação de serviços prestados, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ.
10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Contrato.
11. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrestrita quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
12. A CONTRATANTE poderá deduzir das importâncias a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.
13. **DA GARANTIA**
	1. No caso de incorreções nas publicações, objeto da veiculação, desde que à CONTRATANTE não caiba culpa, o fato será comunicado pela mesma à CONTRATADA, através de fax, e-mail, ou ofício, para que adote as providências de republicação, desta não decorrendo qualquer ônus para a CONTRATANTE e prejuízo à liquidez, certeza e exigibilidade do faturamento decorrente da incorreta publicação.

**14 - DO CRITÉRIO, DATA-BASE E PERIDIOCIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

14.1 Havendo renovação contratual, no interesse da administração, apresentadas as justificativas, e de acordo com os preceitos legais, este Contrato sofrerá reajuste, decorrido pelo menos um ano de vigência do contrato nas formas previstas na Lei 8.666/9. Os preços relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais, e serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, a contar da data-base, ou seja, o mês de assinatura deste Contrato.

**15 – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

15.1 Não se aplicam à Administração, por eventuais atrasos no pagamento do objeto deste Concorrência, bem como das obrigações assumidas, qualquer penalização ou compensação financeira.

15.2 Não se aplicam sobre o valor global do objeto descontos sobre eventuais antecipações de pagamentos.

15.3 Aplica-se como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

**16 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1 A Câmara Municipal de Extrema se reserva no direito de exigir do licitante adjudicado a prestação de garantia ou de execução do contrato, nos termos do artigo 56, §2º da Lei 8.666/93.

**17 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

17.1 O objeto da licitação será atestado pela Diretoria de Comunicação, Assessoria de Imprensa, pela própria Administração, pelo Diretor Geral, ou qualquer outro servidor designado para tal fim.

16.2 O objeto da licitação será realizado dentro das normas a ele pertinente.

**18 - DO REGIMENTO / DA VINCULAÇÃO**

18.1 A presente licitação é regida pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, bem como as suas alterações posteriores, e pela Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, bem como as suas alterações posteriores.

**19 - REGIME DE EXECUÇÃO**

19.1 O Regime de execução é o de execução indireta, empreitada por valor unitário.

**20 – DO TIPO DA LICITAÇÃO**

20.1 A licitação dar-se-á na modalidade Concorrência, tipo técnica e preço.

**21 – LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

21.1 **Local de entrega**: Sendo realizado o objeto, em conformidade com o autorizado pela Administração, a licitante deverá promover a entrega dos originais, ou cópias, quando for o caso, acompanhados da respectiva nota fiscal e relatórios, na sede da Câmara Municipal de Extrema. Cabe à Diretoria de Comunicação fixar a exigência dos documentos comprobatórios, número de cópias necessárias, bem como aquelas destinadas a serem integradas ao procedimento licitatório.

**22 - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO/DA REALIZAÇÃO DO OBJETO**

* 1. O prazo para execução do contrato é imediato após a sua assinatura;
	2. O objeto deverá ser realizado a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviços.
	3. A licitante receberá, por escrito, autorização da Administração para a realização do objeto.
	4. A execução do objeto será fiscalizada e gerida por Gestores de Contratos nomeados em ato próprio, bem como também fiscalizada e gerida com todas as conformidades exigidas na Lei 12.232/10 pela Diretoria de Comunicação e seus assessores, ou por qualquer outro servidor que vier a substituí-los.
1. **- DAS SANÇÕES**
	1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como das obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
		1. advertência;
		2. multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
		3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
		4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração do CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
		5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratada na condição anterior:

 23.1 pela não realização dos serviços ou atraso na sua realização;

* + 1. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no instrumento de Concorrência, e às demais previstas na Lei 8.666/93.
1. **- IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

24.1 As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão que deverá protocolar o pedido formal direcionado à autoridade superior, subscritora deste Edital, na secretaria administrativa da Câmara Municipal de Extrema, situada na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, bairro Ponte Nova, Extrema, MG até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a habilitação.

24.2 As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, que deverá protocolar o pedido formal direcionado à autoridade superior, subscritora deste Edital, na secretaria administrativa da Câmara Municipal de Extrema, situada na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, bairro Ponte Nova, Extrema, MG, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a habilitação.

24.3 Não serão conhecidas as impugnações aos termos do Edital, quando interpostas após o respectivo prazo legal, e em desacordo aos subitens 24.1 e 24.2 e também quando subscrita por representante de licitante que não comprove poder legal de representação.

24.4 Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93, sendo assegurado a todos os interessados vista imediata dos autos.

24.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.6 A autoridade superior julgará e responderá à impugnação aos termos do Edital em até cinco dias úteis.

24.7 As pretensões referidas nos subitens “03.03.01 e 03.03.02” podem ser realizadas através do e-mail licitacaoextrema@yahoo.com.br devendo que os originais sejam entregues na Secretaria Administrativa situada na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Bairro Ponte Nova, Extrema, MG, CEP 37640-000, das 08h às 17h, necessariamente, até 05 cinco dias da data do seu término, pessoalmente ou pelos Correios.

* 1. Para os fins do cumprimento do disposto na Lei nº. 12.232/10 até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública de entrega dos envelopes, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem a formação da subcomissão técnica e especial, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.
	2. A relação da formação da subcomissão técnica e permanente é parte integrante do briefing.
1. **– DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
	1. As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no ANEXO III (Minuta de Contrato), cujo conteúdo é parte integrante desta Concorrência, para todos os efeitos.
	2. O licitante vencedor terá o prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados da intimação, para assinar o instrumento oriundo deste procedimento licitatório.
	3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a comissão de licitações examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda à Concorrência, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
	4. A presente Concorrência, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da licitação.
	5. O Contrato regular-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações.
	6. O contrato terá vigência por doze meses contados da data de sua assinatura.
	7. Os serviços serão iniciados pela Contratada somente após a emissão da respectiva autorização de veiculação ou Ordem de Serviço.
	8. Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado, somente poderão ser executados após deliberação do Presidente da Câmara Municipal de Extrema, através de Termo Aditivo ao Contrato.
	9. A Administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
	10. A fiscalização por parte da Administração da Câmara Municipal de Extrema não eximirá a Contratada das responsabilidades e dos danos que vier causar à Câmara Municipal de Extrema, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.
	11. Durante a execução do Contrato a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.
	12. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer uma cópia da tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (SINAPRO) para a CONTRATANTE sem custos adicionais.
2. **– DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade de informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízos das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
	2. A adjudicação do objeto será para apenas uma agência de publicidade;
	3. A agência contratada nos termos da Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem dos seus clientes, se previamente os identificar e tiver sido por eles expressamente autorizada.
	4. Para que o interessado proceda “vistas” ao processo deverá apresentar requerimento por escrito dirigido à autoridade superior.
	5. Todos os documentos deste Edital são complementares entre si. Caso haja alguma omissão em um pode ser complementado por outro desde que descrito no próprio edital ou anexo deste, sem que haja conflito de interesse;
	6. Os membros da comissão, no interesse da Administração, poderão relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;
	7. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, e se reconhecem de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na Concorrência e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas em contrato, bem como, ainda, das demais normas legais que disciplinam a matéria;
	8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação;
	9. A administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
	10. Para atender a seus interesses, a Administração reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
	11. A apresentação da proposta implica em:
	12. O compromisso de cessão definitiva, irrevogável e irretratável à Câmara Municipal de Extrema dos direitos de uso dos trabalhos efetivados pela Agência, considerando-se incluídos no custo de produção o valor da cessão, especialmente no que se refere aos direitos de autoria intelectual;
	13. O compromisso de licenciamento de uso dos direitos de imagem, vozes ou obras consagradas;
	14. O compromisso de obter junto a terceiros os melhores descontos praticados no mercado em cada ocasião;
	15. Os percentuais ofertados pelo licitante deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto desta Concorrência, inclusive materiais de uso e consumo necessários à prestação dos serviços contratados, assessoria de marketing, pesquisas, planejamento, orientação, criação, produção, contratação de espaços para inserção de anúncios nos diversos meios de comunicação, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto desta Concorrência, não cabendo à Câmara Municipal de Extrema quaisquer custos adicionais.
	16. A adjudicatária deverá cumprir no que couber, a legislação vigente quanto às exigências legais de emissão de nota fiscal eletrônica.
3. **- DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**
	1. Esta Concorrência será afixada para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Câmara Municipal de Extrema, sendo fornecidas cópias aos que assim desejarem, até 24 horas antes do prazo marcado para entrega dos envelopes proposta.
	2. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na secretaria, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 8h às 17h, pelo telefone 35 3435 2623, ou ainda, pelo e-mail: licitacaoextrema@yahoo.com.br.
	3. O “Briefing” integra este edital para todos os seus efeitos.

**28. DO FORO**

29.1 O Foro da Comarca de Extrema, MG, será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Extrema, 29 de setembro de 2022.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SIDNEY SOARES CARVALHO**

**Presidente**

**ANEXO I**

DO OBJETO (PROPOSTA COMERCIAL)

DADOS DA EMPRESA E DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

**Empresa:**

RAZÃO SOCIAL: XXX

CNPJ: XXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXX

ENDEREÇO: XXX

TELEFONE: XXX

FAX: XX

E-MAIL: XXX

PROCESSO Nº: XXX CONCORRÊNCIA Nº: XXX

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | Descrição | VALOR DESCONTO / HONORÁRIOS |
| 01 | Percentual de **desconto** sobre os custos internos, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais. |  |
| 02 | Percentual de **honorários** incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, com limite máximo de 20% (vinte por cento). |  |
| 03 | Percentual de **honorários** incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição **não** proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos Veículos de divulgação, com limite máximo de 15% (quinze por cento). |  |
| 04 | Percentual de **honorários** incidente sobre os custos de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da licitante, estabelecendo limite máximo de 10% (dez por cento).  |  |

**Obs.: O item 02*, não se refere ao Desconto Padrão de Agência.***

Prazo da proposta: xxx dias

**Representante Legal:**

Nome : xxx

Endereço: xxx Cidade: xxx UF: xxx

Cargo/função: xxx

CPF: xxx

Carteira de identidade nº: xxx Expedição: xxx

Naturalidade: xxx Nacionalidade: xxx

Declaramos que estamos de acordo com as condições do Projeto Básico, do Concorrência, da Minuta de Contrato e de seus anexos.

Local/Data: xxx

Assinatura do responsável: xxx

**ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

|  |
| --- |
| DECLARAÇÃO |
| **PROCESSO LICITATÓRIO XX/2022****CONCORRÊNCIA XX/2022**....................................................................., inscrito no CNPJ nº ...................., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a).............................................., portadora da Carteira de Identidade nº. ........................................................, CPF nº. ................................................., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( ).......................................................................(data)......................................................................................................... (representante legal)(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.) |

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE**

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO LICITATÓRIO Nº. | XX/2022 |
| EDITAL Nº | XX/2022 |
| CONCORRÊNCIA Nº. | XX/2022 |
| CONTRATO Nº. | XXX |

A Câmara Municipal de Extrema, inscrita no CNPJ sob nº. 19.038.603/0001-00, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Bairro Ponte Nova, no município de Extrema (MG), a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sidney Soares Carvalho, e a empresa, XXX, inscrita no CNPJ sob nº. XXX, estabelecida na XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXX, e inscrito no CPF nº. XXX, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. XXX, na modalidade CONCORRÊNCIA nº. XXX, do tipo técnica e preço, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto desta licitação é a contratação de uma empresa para prestação de serviços contínuos de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Câmara Municipal de Extrema.

* 1. Os serviços acima indicados serão concretizados através de:
1. assessoramento e apoio na execução de ações de divulgação e de promoção;
2. estudo, concepção, execução e distribuição de peças e campanhas publicitárias e materiais de cunho informativo *elou* educativo, impressos e eletrônicos, como chamadas para as audiências públicas;
3. programas de comunicação institucional/oficial, como aquelas previstas para cumprimento das exigências legais;
4. programas de apoio informativo *elou* educacional, relativos a eventos de interesse da Administração, como campanha para divulgação dos trabalhos do Legislativo, incluindo o CAC, PROCON, Comissões Permanentes;
5. comunicados em geral, com produção de material de apoio;
6. desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado;
7. assessoramento no desenvolvimento de produtos e serviços;
8. elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, e serviços de criação publicitária, com material de apoio, como folders, folhetos, outdoors, faixas;
9. demais iniciativas no campo da informação, da divulgação, da publicidade e da propaganda, como produção/criação de informativo.

**1.3 Dos serviços de publicidade:**

Para efeitos dessa contratação consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

**1.4 Consideram-se como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:**

1. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/10;
2. à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
3. a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.5 As pesquisas e avaliações previstas terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato a ser celebrado pelas partes.

1.6 É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor a ser contratado, poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº.8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

São condições gerais deste Contrato:

* 1. Este Contrato regular-se-á pela Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pela Lei 12.232/10.
	2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Concorrência e seus anexos.
	3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido, transferido ou sub-contratado, total ou parcialmente, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Extrema, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
	4. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Extrema, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara Municipal de Extrema exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
	5. O objeto deste Contrato será prestado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.
	6. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 e aplicar o disposto no inciso XI, do artigo 24, todos da Lei Federal 8.666/93.
	7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
	8. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou de omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.
	9. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Extrema ou obtidos em razão da prestação dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
	10. Todas as informações, resultados, relatórios, programas, spots, e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Extrema, não podendo ser utilizados como meios de propaganda pela CONTRATADA, através destes, ou por quaisquer meios, não podendo também ser divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente, e, sob pena ainda, da aplicação das penalidades previstas no Concorrência e na Lei 8.666/93.
	11. Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato, a qual deverá ser formada por profissionais capacitados e treinados, pertencentes ao seu quadro de pessoal.
	12. Cumprir os prazos previstos neste contrato e outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de Extrema.
	13. Atender as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne aos serviços decorrentes da execução do objeto contratual a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
	14. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Extrema.
	15. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado.
	16. Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, o relatório referente aos serviços prestados, bem como aqueles referentes à perfeita elaboração da correspondente nota fiscal, detalhando os procedimentos realizados, bem como vias duplicadas de todos os trabalhos realizados para fins da Contabilidade e anexação no processo licitatório;
	17. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as suas cláusulas, preservando a Câmara Municipal de Extrema de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.
	18. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução do CONTRATO;
	19. É expressamente proibida a vinculação de publicidade da CONTRATADA em nexo a esse processo e à execução de quaisquer serviços objeto deste Contrato, salvo se houver prévia-autorização da Administração da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**À CONTRATADA** **caberá:**

1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
2. assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
4. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da homologação do CONCORRÊNCIA nº. XX/2022, Processo nº. XX/2022.
5. manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONCORRÊNCIA nº. XX/2022, Processo nº. XX/2022.
6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
7. Manter sigilo com relação às informações em seu poder;
8. Executar os serviços mediante requisição por escrito da CONTRATANTE;
9. A CONTRATADA fica comprometida junto à CONTRATANTE de obter junto a terceiros fornecedores e veículos de divulgação, os melhores descontos praticados no mercado em cada ocasião; no caso de fornecedores o compromisso de apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, com a apresentação das documentações necessárias.
10. Assumir a responsabilidade pelos pagamentos quando da contratação junto a terceiros fornecedores;
11. Encaminhar anexo à respectiva nota fiscal, em se tratando de publicação jornalística, obrigatoriamente, três edições completas dos jornais em que houver publicações, e, em se tratando de quaisquer outros serviços e/ou produtos criados duas vias, sejam eles impressos ou em qualquer mídia.
12. A CONTRATANTE poderá fixar, mediante comunicação por escrito, o número de exemplares que necessita.
13. **A CONTRATADA fica obrigada a fornecer uma cópia da tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (SINAPRO) para a CONTRATANTE sem custos adicionais.**

**À CONTRATANTE CABERÁ:**

1. Efetuar os devidos pagamentos no prazo estipulado;
2. Emitir a requisição dos serviços a serem solicitados;
3. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;
4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhes prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA;
5. A ausência de notificação não exime o contratado das responsabilidades determinadas no contrato;
6. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATANTE, se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias.
7. Prestar as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução deste Contrato;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

1. O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado mediante apresentação dos serviços realizados, em conformidade com a nota fiscal correspondente, em até 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços, e da competente nota fiscal. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá fixar outros prazos, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA.
2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será atestada pela Diretoria de Comunicação.
3. As notas fiscais de serviços de terceiros, de suprimentos ou de compra de espaços publicitários (não apenas veiculação) devem ser emitidas contra (em nome) a Câmara Municipal de Extrema e aos cuidados da Agência, que deverá emitir a correspondente nota fiscal para a CONTRATANTE.
4. A nota fiscal ou documento equivalente será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
5. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, mormente no que tange a valores dos serviços, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
6. As cobranças dos serviços que constituem objeto deste Contrato serão documentadas mediante apresentação de nota fiscal/fatura de fornecedores/prestadores, autorização de publicação, comprovantes de veiculação, relação de serviços prestados, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ.
7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Contrato.
8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrestrita quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
9. A CONTRATANTE poderá deduzir das importâncias a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

1. O Desconto Padrão de Agência é fixado em 20% (vinte por cento).
2. Os preços a serem praticados corresponderão àqueles estabelecidos na tabela vigente do Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Minas Gerais (SINAPRO), durante a execução do Contrato, obedecido desconto ou comissionamento oferecido pela Contratada, estabelecidos na tabela a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | Descrição | VALOR DESCONTO / HONORÁRIOS |
| 01 | Percentual de **desconto** sobre os custos internos, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais. |  |
| 02 | Percentual de **honorários** incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, com limite máximo de 20% (vinte por cento). |  |
| 03 | Percentual de **honorários** incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição **não** proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos Veículos de divulgação, com limite máximo de 15% (quinze por cento). |  |
| 04 | Percentual de **honorários** incidente sobre os custos de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da licitante, estabelecendo limite máximo de 10% (dez por cento).  |  |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO**

1. O valor global estimado para o período de vigência contratual com a execução do presente Contrato importa em R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).
2. A CONTRATANTE não fica obrigada a realizar a totalidade do valor global previsto nesta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA**

1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Ficha 27.

**CLÁUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da CONCORRÊNCIA nº. XX/2022, referente ao Processo nº.XX/2022, tipo técnica e preço, realizada com fundamento na Lei 8.666/93, e da Lei nº. 12.232/10.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução de que trata o objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Lais Oliveira Costa, CPF nº 130.749.156-17, designada para este fim, denominada em ato próprio Gestora e Fiscal de Contratos, ou qualquer outro servidor que vier a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.
2. Durante a vigência deste Contrato, a execução contratual em conformidade com a Lei 8.666/93 e, em especial, aquelas estabelecidas na Lei 12.232/10 e suas alterações posteriores, além do acompanhamento do gestor/fiscal denominado na alínea “a” desta Cláusula, será realizada de forma direta pelo Diretor de Comunicação, que realizará a solicitação, o processamento, e recebimento dos serviços objeto deste contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição.
3. Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento mencionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

1. O prazo de vigência deste Contrato será de doze meses, contados da data de assinatura do Contrato. O Contrato terá validade e eficácia legal a partir da publicação de seu extrato. A publicação do extrato será por conta da CONTRATANTE.
2. Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, o prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e o preço e as condições atendam aos interesses da Administração.
3. A publicação do extrato será por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DOZE – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos nele contidos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal e Lei 12.232/10.
2. O Regime de execução é o de execução indireta, empreitada por valor global estimado.
3. Fica fixado o horário das 08h às 11h, e das 14
às 16h, para atendimento e recebimento das notas fiscais na sede da CONTRATANTE.
4. A CONTRATADA deverá apresentar aos responsáveis o respectivo relatório especificando as despesas cobradas e o trabalho realizado, assinado pelo responsável.

**CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES**

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como das obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

* + 1. advertência;
		2. multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
		3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
		4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração do CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
	1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratada na condição anterior:
1. 2.1 pela não realização dos serviços ou atraso na sua realização;
	1. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no instrumento de Concorrência, e às demais previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejada a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão do Contrato poderá ser:
	1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
	2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou
	3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, motivada, e assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

1. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para o atraso, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

1. Havendo renovação contratual admite-se a repactuação do preço, decorrido pelo menos um ano de vigência do contrato nas formas previstas na Lei 8.666/93, devendo ser apresentado pela Contratada a demonstração analítica dos custos contratuais, devidamente justificada.

**CLÁUSULA DEZOITO – DO PREPOSTO**

1. Em conformidade com o artigo 68 da Lei 8.666/93, o Sr. XXX, é o preposto da CONTRATADA, aceito pela Administração, para representá-la na execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DA DISTRIBUIÇÃO E DA VEICULAÇÃO**

1. Cabe à CONTRATANTE a definição final do que será publicado e da adoção dos meios e formas a serem veiculados.
2. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da Câmara Municipal de Extrema.

**CLÁUSULA VINTE – DA VINCULAÇÃO/DO AMPARO LEGAL**

1. Este Contrato fica vinculado à CONCORRÊNCIA nº. XX/2022, PROCESSO LICITATÓRIO nº. XX/2022, EDITAL nº. XX/2022, que lhe deu causa, bem como todos os seus anexos.
2. Esse Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações e pela Lei 12.232/10, cuja execução dar-se-á em total conformidade com os termos estabelecidos na licitação e neste Contrato.

**CLÁUSULA VINTE UM – DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**

* 1. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos definidos no objeto deste Contrato.
	2. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item 01 desta cláusula exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.
	3. No caso do item 01 deste artigo, o CONTRATADO procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.
	4. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no Item 03 desta cláusula.
	5. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.
	6. Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.
	7. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.
	8. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.
	9. As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS – DOS PLANOS DE INCENTIVOS**

1. É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação estabelecida nos itens 05 e 06 da Cláusula Vigésima Primeira deste Contrato.
2. A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no caput deste artigo, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.
3. As agências de propaganda não poderão, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses dos contratantes, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.
4. O desrespeito ao disposto no item 3 desta Cláusula constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
5. Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO / DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

* 1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas à Concorrência nº. XXX/2022, Processo nº. XXX/2022 e Edital nº. XXX/2022.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO**

1. As partes elegem o foro da Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas e identificadas. Extrema (MG), XX de XX de 2022.

|  |
| --- |
| ***Signatários*** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_XXXPresidenteCâmara Municipal de Extrema**Contratante** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_XXXXXXXXX**Contratada** |
| ***Testemunhas*** |
|  |
| 01.Nome/Assinatura/CPF |
|  |
|  |
|  |
| 02.Nome/Assinatura/CPF |
|  |
|  |
|  |

**ANEXO IV**

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVO E MÉDIA DE VALORES

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | Descrição | **MÉDIA DOS** **DESCONTOS/****HONORÁRIOS** |
| 01 | Percentual de **desconto** sobre os custos internos, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais. | 50% |
| 02 | Percentual de **honorários** incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, com limite máximo de 20% (vinte por cento). | 16,66% |
| 03 | Percentual de **honorários** incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição **não** proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos Veículos de divulgação, com limite máximo de 15% (quinze por cento). | 11,66% |
| 04 | Percentual de **honorários** incidente sobre os custos de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da licitante, estabelecendo limite máximo de 10% (dez por cento).  | 10% |

**ANEXO V**

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS DOS DOCUMENTOS E CONCORDÂNCIA INTEGRAL DAS NORMAS DA CONCORRÊNCIA

Ref.: PROCESSO N°. XX/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XX/2022

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

(Razão Social do Proponente)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA que recebeu, na íntegra o Edital, e aceita integralmente as normas da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Empresa

**ANEXO VI *“BRIEFING*”**

****

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Número de ordem | EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº | **01/2022** |
| PROCESSO LICITATÓRIO Nº | **110/2022** |
| CONCORRÊNCIA Nº | **01/2022** |
| Repartição interessada | Presidência |
| Setor | Gabinete da Presidência |

**I – Objetivo**

A contratação de uma agência de publicidade tem como objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

**II – Justificativa**

O presidente da Câmara Municipal de Extrema, Sidney Soares Carvalho, no uso de sua competência como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que a contratação do objeto se dará na modalidade Concorrência em regime de execução indireta, com base na Lei 12.232/10, e na Lei 8.666/93, apresenta as justificativas para essa licitação.

Trata-se da contratação de empresa especializada para estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição e avaliação de campanhas e peças publicitárias e de relacionamento com o público externo e interno e ainda produção e execução técnica das peças e projetos criados, com vistas também ao atendimento do princípio constitucional da Publicidade previsto no art. 37, caput, da CF/1988, que assegura a todos o acesso à informação. A Câmara Municipal de Extrema é fonte, por sua natureza e função, de informações que interessam a todos os munícipes, portanto é legítima a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dessa entidade, inclusive, com caráter informativo, educativo ou de orientação social.

A Administração, em respeito à transparência e à motivação dos atos administrativos, no caso concreto e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital, entende que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” ou “grupo de empresas” no Pregão presencial em tela.

Da Adoção de índices (§ 5º, artigo 31 da Lei 8.666/93): considera-se como medida eficaz para aferição da real capacidade da empresa na assunção de obrigações compatíveis com sua verdadeira estrutura e capacidade operacional a adoção de índice igual ou maior que 1.0, visto que, desta forma esse patamar não ultrapassa o estritamente necessário para assegurar a assunção dos compromissos exigíveis do licitante a ser contratado, guardando relação de razoabilidade e proporcionalidade com o objeto a ser atingido, possibilitando em obter a melhor proposta para a Administração Pública, e que não inviabiliza o caráter competitivo do processo licitatório. Coloca-se em relevo que outras documentações serão requeridas que possibilitam dentro do conjunto de exigências avaliarem a capacidade de cumprimento das obrigações a serem assumidas não se restringindo tão somente à análise dos índices, colocadas à disposição pelos artigos 30 e 31 da Lei 8.666/93, ou seja, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

**II – Introdução/Problematização**

Destaque-se que o briefing se destina a orientar as agências licitantes na elaboração de uma campanha publicitária ficcional, necessária para a demonstração de sua capacitação técnica e artística.

As peças e as campanhas desenvolvidas no certame pela agência vencedora poderão ou não ser utilizadas pela Administração Pública, em sua publicidade institucional.

Período da campanha: 12 meses.

Verba referencial: 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado da licitação. As empresas licitantes deverão compor a distribuição do valor destinado à simulação da campanha baseada em 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado da licitação, considerando-se este como valor máximo já com todos os custos internos e honorários.

Área geográfica: município de Extrema.

**Problematização:** No âmbito da Administração, a Câmara Municipal de Extrema é o “poder do cidadão”. É aqui que o poder de decidir, que cabe a cada um, pode se realizar de fato: na elaboração das leis, na fiscalização do município e no diálogo aberto entre representado e representante. Nesse cenário, cabe à publicidade/comunicação tornar conhecido o valor social do trabalho realizado pelos vereadores como caminho para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

**III – Objeto**

O objeto desta licitação é a contratação de uma empresa para prestação de serviços contínuos de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Câmara Municipal de Extrema:

Os serviços acima indicados serão concretizados através de:

1. assessoramento e apoio na execução de ações de divulgação e de promoção;
2. estudo, concepção, execução e distribuição de peças e campanhas publicitárias e materiais de cunho informativo *elou* educativo, impressos e eletrônicos, como chamadas para as audiências públicas;
3. programas de comunicação institucional/oficial, como aquelas previstas para cumprimento das exigências legais;
4. programas de apoio informativo *elou* educacional, relativos a eventos de interesse da Administração, como campanha para divulgação dos trabalhos do Legislativo, incluindo o CAC, PROCON, Comissões Permanentes;
5. comunicados em geral, com produção de material de apoio;
6. desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado;
7. assessoramento no desenvolvimento de produtos e serviços;
8. elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, e serviços de criação publicitária, com material de apoio, como folders, folhetos, outdoors, faixas;
9. demais iniciativas no campo da informação, da divulgação, da publicidade e da propaganda, como produção/criação de informativo.

**Dos serviços de publicidade:**

Para efeitos dessa contratação consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

**Consideram-se como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:**

1. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
2. à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
3. a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

**IV – Da Dotação Orçamentária**

4.1 As despesas para o objeto da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. Ficha 27. O valor global estimado é de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

**V – Breve Relato da Estrutura da Câmara Municipal de Extrema**

5.1 A Câmara Municipal de Extrema está localizada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Bairro Ponte Nova, em Extrema – MG.

**Mesa Diretora:**

* Presidente: Vereador Sidney Soares Carvalho;
* Vice-Presidente: Rafael Silva de Souza Lima;
* Primeira Secretária: Vereadora Telma Aparecida Maciel Lopes;
* Segunda Secretária: Vereadora Tamara Martiniuk.

Vereadores:

* Edvaldo de Souza Santos Junior;
* Leandro Marinho;
* Pericle Mazzi Filho;
* Luiz Fernando Ferreira;
* Marcio José Vieira;
* Dr. Lúcio Mauro Chiaperini;
* Ordilei João de Morais.

5.2 A Câmara Municipal de Extrema possui na sua estrutura:

5.2.1 **CASA DO CIDADÃO:** A Casa do Cidadão é um anexo da Câmara Municipal e centraliza os serviços do **Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC)**, **do Procon, da Junta do Serviço Militar (JSM), da Escola do Legislativo (EL) e da Procuradoria da Mulher.**

Instituído pela Resolução Nº 131, de 17 de julho de 2009, o CAC orienta os cidadãos sobre direitos relacionados à Previdência Social (consulta e informações sobre benefícios, agendamento de serviços, auxílio doença, cálculo de GPS, entre outros), além de questões jurídicas e sociais (os munícipes são orientados sobre seus direitos e deveres e encaminhados aos órgãos competentes). Além de elaborar e encaminhar currículos, emissão de certidão de antecedentes criminais (através do site da Polícia Civil) e, segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito em todo o território nacional. “Não existe outro CAC no Sul de Minas. Diante disso, a população conta com um trabalho inovador, que auxilia a todos com uma variedade de serviços de apoio jurídico, social e administrativo”, afirma a diretora do CAC, Dra. Patrícia Messiano Stopa Santos. Estabelecido pela Resolução Nº 146, de 4 de abril de 2011, o Procon Câmara integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e presta orientação sobre o Código de Defesa do Consumidor. A equipe atende e auxilia permanentemente os consumidores, faz o contato com as empresas reclamadas e intermedia a conciliação entre as partes.

O Procon é um órgão que atende diretamente a população. Foi criado para proteger o consumidor, orientando-o em suas reclamações e informando-o sobre seus direitos, tendo como principal objetivo tentar solucionar, amigavelmente, demandas entre consumidor e fornecedor ou prestador de serviços.

Os serviços da Casa do Cidadão são gratuitos e oferecidos por profissionais qualificados para atender as necessidades da população. A Casa do Cidadão funciona na Rua João Mendes, Nº 67 – Centro, e atende de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h (sem intervalos no almoço). Os telefones são (35) 3435-2052 e 3435-1648.

Outro serviço disponibilizado na Casa do Cidadão é o atendimento online do Plantão CAC e Procon. A pessoa pode entrar em contato diretamente com as equipes multidisciplinares por aplicativos de conversas. Profissionais altamente capacitados interagem com o cidadão e oferecem total suporte às demandas. Os números são:

Plantão CAC: (35) 9 9839-1153 / cac@camarextrema.mg.gov.br

Plantão Procon: (35) 9 9902-3268 / procon@camaraextrema.mg.gov.br

[**https://www.camaraextrema.mg.gov.br/**](https://www.camaraextrema.mg.gov.br/)

[**https://www.camaraextrema.mg.gov.br/escola-do-legislativo/**](https://www.camaraextrema.mg.gov.br/escola-do-legislativo/)

[**https://www.camaraextrema.mg.gov.br/casa-do-cidadao/**](https://www.camaraextrema.mg.gov.br/casa-do-cidadao/)

**VI – Do plano de comunicação publicitária a ser apresentado**

6.1 O plano de comunicação publicitária deverá ser composto dos seguintes quesitos:

I - raciocínio básico, sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da entidade responsável pela licitação, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

II - estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela entidade responsável pela licitação;

III - ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

IV - estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

**VII – Do desconto e dos honorários**

7.1 Quanto ao desconto e aos honorários a agência contratada será remunerada conforme tabela abaixo discriminada**:**

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM | Descrição |
| 01 | Percentual de **desconto** sobre os custos internos, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais. |
| 02 | Percentual de **honorários** incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, com limite máximo de 20% (vinte por cento). |
| 03 | Percentual de **honorários** incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição **não** proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos Veículos de divulgação, com limite máximo de 15% (quinze por cento). |
| 04 | Percentual de **honorários** incidente sobre os custos de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da licitante, estabelecendo limite máximo de 10% (dez por cento).  |

**Obs.: O item 02*, não se refere ao Desconto Padrão de Agência.***

**VIII - Do Projeto Básico**

8.1 Para fins da Concorrência, o *briefing* atende às exigências do Projeto Básico a que se refere o Inciso I, §2º, art. 7º da Lei 8.666/93*.*

**IX - Do Plano anual estimado de comunicação**

|  |  |
| --- | --- |
| **OBJETO** | **QUANTIDADE****ESTIMADA** |
| 1. assessoramento e apoio na execução de ações de divulgação e de promoção.
 | 4 |
| 1. estudo, concepção, execução e distribuição de peças e campanhas publicitárias e materiais de cunho informativo elou educativo, impressos e eletrônicos, como chamadas para as audiências públicas;
 | 140 |
| 1. programas de comunicação institucional/oficial, como aquelas previstas para cumprimento das exigências legais;
 | 120 |
| 1. programas de apoio informativo elou educacional, relativos a eventos de interesse da Administração, como campanha para divulgação dos trabalhos do Legislativo, incluindo o CAC, PROCON, Comissões Permanentes;
 | 5 |
| 1. comunicados em geral, com produção de material de apoio;
 | 4 |
| 1. desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado;
 | 2 |
| 1. assessoramento no desenvolvimento de produtos e serviços;
 | 4 |
| 1. elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, e serviços de criação publicitária, com material de apoio, como folders, folhetos, outdoors, faixas;
 | 40 |
| 1. demais iniciativas no campo da informação, da divulgação, da publicidade e da propaganda, como produção/criação de informativo.
 | 4 |

**X – Da Comissão Permanente e da Subcomissão Técnica**

1. A **Comissão Permanente** que irá processar a licitação foi nomeada pela Portaria 01/2022, membros: Benedito Cesar Silva, André Westerstahl de Abreu, Caio Coutinho Lopes e Karina Vieira Bonaldo. Suplente: Jaqueline de Souza Machado.
2. Os profissionais sorteados que irão atuar na **Subcomissão Técnica** destinada a julgar as propostas técnicas contendo o plano de comunicação publicitária apresentados por agências de propaganda interessadas em participar de licitação a ser promovida pela Câmara Municipal de Extrema, para contratação de serviços de publicidade são: Presidente: Edwiges Pereira Peixoto, bacharela em jornalismo; Vice-Presidente: Joaquim Lipi Pina de Freitas, tecnólogo em Marketing; Secretário: Marcio Luiz Pardi Rocha, bacharel em comunicação social. Suplentes: Fabricio dos Santos Santana, trabalhador da área; Leonardo Gustavo Demeter, bacharel em jornalismo; Rodrigo Konig Gavassa de Almeida, bacharel em comunicação social.

**XI – Da apuração média dos percentuais de desconto e honorários**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | Descrição | **MÉDIA DOS** **DESCONTOS/****HONORÁRIOS** |
| 01 | Percentual de **desconto** sobre os custos internos, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais. | 50% |
| 02 | Percentual de **honorários** incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, com limite máximo de 20% (vinte por cento). | 16,66% |
| 03 | Percentual de **honorários** incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição **não** proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos Veículos de divulgação, com limite máximo de 15% (quinze por cento). | 11,66% |
| 04 | Percentual de **honorários** incidente sobre os custos de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da licitante, estabelecendo limite máximo de 10% (dez por cento).  | 10% |

**XII – Do envelope a ser usado pelas licitantes**

1. As licitantes deverão usar o envelope padrão da Câmara Municipal de Extrema, e observar as regras dispostas no edital e na Lei 12.232/10.
2. Modelo do envelope padrão:



**XIII - Disposições Gerais**

1. A vigência do contrato será de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente.
2. A Administração não estará obrigada a usar o limite de que trata o item IV.
3. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, a ser publicada.
4. As sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços serão processadas pela Comissão Permanente.

Extrema, MG, 28 de setembro de 2022.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA / FINANCEIRA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Danilo de Morais

Diretor Geral

**DESPACHO**

APROVO, na íntegra, esse Briefing / “Projeto Básico” (Inciso I, § 2º, art. 7º da Lei 8.666/93).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sidney Soares Carvalho

Presidente